

Subemenda Aditiva nº 1, de 27/11/2009 às 16:56:52, à Emenda 717

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Ementa

Incluir mais mais uma alínea na categoria das Áreas de Especial Interesse de forma a abranger as comunidades tradicionais e áreas remanescentes de quilombolas.

Texto

Acrescente-se a alínea ao art. 23, renumerando-se o seguinte:

Instituição de Áreas de Especial Interesse Cultural;

Subemenda Aditiva nº 2, de 27/11/2009 às 17:12:51, à Emenda 717

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Ementa

Discreve a Área de Especial Interesse Cultural e dá as suas características de modo a proteger e regulamentar comunidades tradicionais e áreas remanescentes de quilombos

Texto

Acrescente-se o presente inciso no parágrafo único do artigo 52, renumerando-se o seguinte:

Área de Especial Interesse Cultural (AEIC) é aquela destinada a afetação dos Sítios Culturais, definidos no artigo 93 desta lei, por conservar referências ao modo de vida e cultura carioca, necessária à reprodução e perpetuação dessas manifestações culturais.

Subemenda Aditiva nº 3, de 27/11/2009 às 17:27:48, à Emenda 706

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Ementa

Regulamenta o aproveitamento de procedimentos administrativos quanto a titulação e regulamentação de territórios de comunidades tradicionais e áreas remanescentes de quilombos.

Texto

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 103 da Emenda Modificativa nº 739 do Poder Executivo, renumerando-se os demais:

§. Para o Cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica autorizado o poder executivo a recategorizar parte ou toda a área de unidades de conservação municipais já afetadas.

Subemenda Aditiva nº 4, de 27/11/2009 às 17:32:25, à Emenda 739

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Ementa

Regulamenta o aproveitamento de procedimentos administrativos quanto a titulação e regulamentação de territórios de comunidades tradicionais e áreas remanescentes de quilombos.

Texto

Acrescente-se o seguinte parágrafos ao artigo 103 da Emenda Modificativa nº 739 do Poder Executivo, renumerando-se os demais:

§. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar os procedimentos administrativos e jurídicos levados a cabo por órgão dos Poderes Estadual e Federal para a decretação de Área de Especial Interesse Cultural (AEIC) prevista no artigo 52 desta lei.

Subemenda Aditiva nº 5, de 27/11/2009 às 17:37:23, à Emenda 727

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Ementa

Discreve e regulamenta as Áreas de Especial Interesse Cultural

Texto

Inclua-se o presente inciso no parágrafo único do artigo 52 da emenda modificativa nº 727 do Poder Executivo.

Área de especial Interesse Cultural (AEIC) é aquela destinada à afetação dos Sítios Culturais, definidos no artigo 93 desta Lei Complementar, por conservar referências aos modos de vida e cultura carioca, necessária à reprodução e perpetuação dessas manifestações culturais.